

Aquisição de Kit de Higiene Pessoal no valor total de R\$ 68.077,36 (sessenta e oito mil, setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacoatiara em 16 de setembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2E194E2C

GABINETE DO PREFEITO **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2025** **- PMI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024 e, especialmente, no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que preceitua ser dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato”, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 299/2025 – GS/SEMFI, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que comunicou a utilização da contratação direta por meio de dispensa de licitação para a contratação pretendida;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial da Aquisição de Kits de Limpeza, para atender as diversas famílias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 377, de 30 de maio de 2025, que decreta situação emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência do desastre de inundações e a Portaria nº 2236 de 21 de julho de 2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Análise de Metas da Defesa Civil, em virtude do severo período de inundações no ano em curso.

CONSIDERANDO a presente contratação é necessária diante da situação emergencial ocasionada por inundação que comprometeu a segurança de diversas famílias, conforme levantamento realizado pela Defesa Civil.

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto Ente Federativo promover as ações complementares e emergências que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a contratação direta, por dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública, com a devida justificativa da necessidade e comprovação da adequação da proposta;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no processo administrativo nº 4177/2025 – PMI, incluindo a análise técnica e jurídica que comprova a vantajosidade da proposta e a dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 769/2025 – PGMI; da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente à contratação direta, fundamentando a legalidade do processo e a observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e o Parecer de nº 1246/2025 - CGMI, da Controladoria-Geral do Município, que verificou a regularidade do processo.

RESOLVE:

I – RATIFICAR a presente contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 377, de 30 de maio de 2025 e a Portaria nº 2236 de 21 de julho de 2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Análise de Metas da Defesa Civil;

II - DECLARAR, dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII, para a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.112.846/0004-56;

III – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.112.846/0004-56, para o Aquisição de Kits de Limpeza no valor total de R\$ 74.660,60 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).

CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacoatiara em 16 de setembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:55939DC4

GABINETE DO PREFEITO **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025** **- PMI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024 e, especialmente, no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que preceitua ser dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato”, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 298/2025 – GS/SEMFI, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que comunicou a utilização da contratação direta por meio de dispensa de licitação para a contratação pretendida;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial da Aquisição de Cestas Básicas, para atender as diversas famílias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 377, de 30 de maio de 2025, que decreta situação emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência do desastre de inundações e a Portaria nº 2236 de 21 de julho de 2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Análise de Metas da Defesa Civil, em virtude do severo período de inundações no ano em curso.

CONSIDERANDO a presente contratação é necessária diante da situação emergencial ocasionada por inundação que comprometeu a segurança de diversas famílias, conforme levantamento realizado pela Defesa Civil.

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto Ente Federativo promover as ações complementares e emergências que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a contratação direta, por dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública, com a devida justificativa da necessidade e comprovação da adequação da proposta;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no processo administrativo nº 4178/2025 – PMI, incluindo a análise técnica e jurídica que comprova a vantajosidade da proposta e a dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 780/2025 – PGMI; da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente à contratação direta, fundamentando a legalidade do processo e a observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e o Parecer de nº 1247/2025 - CGMI, da Controladoria-Geral do Município, que verificou a regularidade do processo.

RESOLVE: